

**Carta p.^a o Com.^o da Villa de Parnagua
sobre a contribuição literaria &^a**

Achando-se estabelecido a nova contribuição literaria nos generos constantes da Pauta q̄. envio por copia a Vm assignada pelo Secretario do Governo, he absolutam^e nescessario encarregar a cobrança della a huma Pessoa em quem se reunaõ o zello do Real serviço, e a maior efficacia, e actividade, e como estou certo que similhantes qualid.^{es} distinguem, e caracterizaõ a V. M. pareceu-me q̄. a nem huma outra pessoa devera encarregar a mencionada cobrança, que será feita na forma expressada na d.^a Pauta e pelo regulam.^{to} constante dos Artigos seguintes

1.^o

Por-se-haõ as competentes guardas, para q̄. não saia da Villa do seu Comando para fora desta Cap.^{nia} generos alguns, sem que se saiba ao certo a sua qualidade, quantid.^e e preços correntes, visto que segundo as ordens q̄. se tem dirigido em cumprimento das de S. A. R. hé preciso no fim de cada anno saber-se a quantid.^e e vallor de todos os generos q̄. entraõ, e sahem desta Cap.^{nia}, para pela comparaçõ dos seus vallores servir no conhecimento practico do Estado de comercio, opulencia, ou divida da Cap.^{nia}

2.^o

Por esta razam deveram haver tres livros, hum em que se escripturem todos os generos que p.^a a V.^a do seu comando entrarem, suas quantidades, e preço; outro em que se escripturem os generos q̄. sahem que saõ obr^{es} a direitos, e constaõ da pauta junta especificando-se da m.^{ma} sorte em cada dia do anno a quantid.^e que delles sahem, seus donos, as embarçaõens que os transportaõ, seus preços correntes, e a quantid.^e de direitos, q̄. pagaõ calculados pela dita pauta, e outro em q̄. se lancem os generos q̄. sahem, e q̄. não saõ obrigados a pagar Direitos

3.^o

Esripturados os generos que pagaõ direitos, e q̄. se forem despachar em qual quer dia, cujas quantidades se devem verificar por todos os modos possiveis, em ordem a não se embarcar porçaõ alguma sem que pague o seu respectivo direito, e isto antes da refferida escripturaçõ; e tendo-se recebido o vallor correspondente a quantidade de cada hũ dos generos que se despacharem se dará huma Guia numerada principiando desde o N.^o 1., por diante em q̄. se declarem a quantidade dos mencionados generos, o nome do despachante, e a embarçaõ q̄. os ha de transportar, fazendo expressa,



e declarada menção de ficarem pagos os direitos respectivos, como consta do assento feito no L.^o competente debaixo do numero correspondente ao da Guia a fl.^{ta}

4^o

Os generos que não pagarem Direitos tão bem deve ser escripturados, e dar-se lhe hua guia a parte, na qual se declare poderem embarcar taes, e taes generos exentos de direitos

5^o

Estas Guias que tão bem seram numeradas, e os registos dellas deveram ficar na mão do Off.^l do destacam.^{to} destinado p.^a não deixar sahir coiza alguma sem as mencionadas formalidades o qual off.^l no fim do anno devem remeter as taes Guias a Secretaria do Governo p.^a com ellas depois d'ali copiadas se conferir na Junta da Real Fazenda a escripturação dos livros de sahidas, p.^a cuja conferencia deverá servir muito a numeração das Guias, e Escripturação correspondente.

6.^o

O dinheiro recebido deve ser remetido no fim de cada anno a Junta da Real Fazenda, e com elle os livros que serviraõ na sua escripturação devendo no anno seguinte principiari se em outros diferentes

7.^o

e Para a mencionada Escripturaçam serám enviados pela Junta da Real Fazenda os livros necessarios, assim como tão bem huma porção de papel p.^a os bilhetes, ou Guias em q.^{to} estas senaõ mandaõ fazer impressas como devem ser

8^o

E para o expediente da escripturação se deverá vñ servir de q.^lq.^r Off.^l ou official inferior habil, ou de q.^lq.^r outra pessoa na falta destes q̃. alem de ficar exempto de qualquer outra occupação do Real serviço se lhe deverá adjudicar hum premio proporcionado ao trabalho q̃. tiver, o q̃ verdadeiram.^o se não pode conhecer senaõ no fim do proximo futuro anno de 1802

9^o

Quanto aos generos q̃. entrarem obrigará Vñ a seus donos q̃. lhe dem hua relação exacta, e circunstanciada da sua quantidade,



qualidade, e preços cujas relações se devem copiar no livro destinado p^a este fim em ordem a senão desencaminharem devendo Vm̃ taõ bem enviar em cada anno o L.^o a Junta da Real Fazenda, e as relações a Secretaria do Governo, assim como os mapas das cargas q̃. deixaõ os Mestres das embarcaçoens; visto que tanto por huma como p^r outra parte se deve tomar conhecim.^{to} deste artigo na forma das ordens que tem sido dirigidas a d.^a Secretaria, e Junta.

10^o

Estou certo que VM.^{co} se empregará com todo disvello na execuçaõ das ordens especificadas em cada hum dos Artigos refferidos, de tal maneira q̃. da sua exacta observancia rezulte o melhor bem do Real serviço. D.^a G.^a a Vm̃ S. Paulo 22 de Dezembro de 1801. // Ant.^o M.^{el} de Mello Castro, e Mendonça = Snr Fran.^{co} Jozé da S.^a Coronel Com.^e da V.^a de Parnaguã =

Do mesmo Theor, e com a m.^{ma} data foraõ outras p^a os Cap.^{ães} Mores e Com.^{es} Das V.^{as} da Conceiçaõ de Iatanhaem, de Iguape, de Cananeia, d'Antonina, de Guaratuba, de S. Sabastiaõ, de Vbatuba, de Cunha, de S. Luis, e de Lorena: esta levou demais off.^a seguintes. Pelo que pertence a cobrança do Direito dos animaes que tranzitarem p^a fora desta Cap.^{nia} se deverá ṽm regular pela carta dirigida ao Cap.^m da V.^a de Nova Bragança em 23 do corrente mes, cuja carta lhe remeto p^r copia assignada pelo Escripturario da Junta, e o off.^l da Secretaria M.^{el} Ignocencio de Vas.^{cos}

Carta p.^a o Sarg.^{to}mor Commandante da Villa de Guaratuba sobre a contribuiçaõ do cruzado em cada alqr.^e de Sal na forma abaixo declarada.

Como se estabeleceu em Junta por-se em seu vigor a primitiva instituiçaõ do cruzado que devia pagar cada alqueire de sal que entrasse para esta Cap.^{nia} por q.^lq.^r dos Portos Maritimos della o que se conforma com a carta Regea do 1.^o de 8br.^o de 1699 dirigida a Camara da V.^a da Conceiçaõ de Itanhaen, e com outras muitas posteriores, e positivas decizoens: Ordeno a Vm̃ que ponha todo o cuid.^o e vigilancia p^a q̃ as embarcaçoens de q.^l quer lote que chegarem ao Distrito dessa V.^a com sal do Comercio, ou dos particulares della, naõ desembarque sem ser acompanhado de sold.^{os} até o lugar onde deve ser medido p^a pagarem seus donos hum cruzado p^r cada alqr.^e bem como se tem practicado até o prez.^e na V.^a de Santos, e som.^e será exempto desta contribuiçaõ o que for da d.^a V.^a de Santos acompanhado de huma Guia p^r onde conste, ou ser comprado na Adm.^{na} Real, ou ter pago o cruzado respectivo ao recebedor com-

